

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise e demais medidas cabíveis, em face do descumprimento do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 – CPL/BCE, pela empresa CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA-ME. Por meio dos documentos de fls. 02/45, a Comissão Permanente de Licitação – BCE, cientifica a Secretaria de Administração de que a aludida empresa sagrou-se Arrematante (1ª Colocada) do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 01/2014 – CPL/BCE, e que, depois de convocada, não encaminhou a documentação de habilitação e proposta de preço dentro do prazo legal, embora tenha declarado no sistema de licitações do Banco do Brasil, antes mesmo de registrar a proposta de preços virtual, que “cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA”. Instada a se manifestar, em respeito ao direito constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), a empresa CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA-ME, não apresentou defesa prévia, conforme certidão de fl. 49. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 2370/2014-CJ, lançado às fls. 50/52 v, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR/PE pelo prazo de 06 (seis) meses. Da análise dos documentos colacionados aos autos, evidencia-se que a licitante infringiu regras editalícias, especialmente a relativa ao subitem 4.3.3 e 4.5.1, como ensejadora da aplicação de sanção, a saber: “19.1. Se a licitante ou futura contratada causar prejuízo a este Poder, em razão de alguma das condutas abaixo transcritas: [...] 19.1.2. deixar de entregar documentação exigida no certame; [...] 19.1.8. fazer declaração falsa”. Isso posto, considerando que a empresa descumpriu previsões legais e editalícias que demandam a reprimenda da Administração em privilégio do interesse público, e que tal medida deve guardar efetiva proporcionalidade com o dano causado, acolho as razões expendidas no Parecer nº 2370/2014, da Consultoria Jurídica e, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no item 19 do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2014 – CPL/BCE, aplico à empresa **CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ/MF Nº 12.431.149/0001-04)** a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores - CADFOR, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 21/2014**

**EMENTA:** Determina o adiamento da data inicial de obrigatoriedade para ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas de Executivos Fiscais Estaduais da Capital.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o período de facultatividade para o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito das Varas de Executivos Fiscais Estaduais da Capital terminará em 26/12/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se integrar o sistema da Procuradoria Geral do Estado e o sistema Processo Judicial Eletrônico, a fim de garantir o seu adequado funcionamento e a consequente qualidade na prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR que fica adiada a data inicial estabelecida (26/12/2014), para uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para ajuizamento de ações judiciais, no âmbito das Varas de Executivos Fiscais Estaduais da Capital.

**Art. 2º** ESCLARECER que nova data de início da obrigatoriedade para uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas de Executivos Fiscais Estaduais da Capital, será divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência, no Diário de Justiça eletrônico e na página do Tribunal na internet.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

**Presidente**